


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
**Conselho Diretor**

 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONDIR Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Altera a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho Diretor, que "Normatiza os regimes de trabalho e o Plano de Trabalho Docente da Universidade Federal de Uberlândia".

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 11 dias do mês de março do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 5/2022/CONDIR de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.029079/2018-86,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SEI Nº 02/2018, do Conselho Diretor, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Resolução institui o Plano de Trabalho Docente e normatiza o exercício das atividades docentes dos integrantes das Carreiras de Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU." (NR)

"Art. 3º São atividades dos docentes integrantes das Carreiras do Magistério Federal:" (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades atribuídas aos docentes da Universidade será feito com base no Plano de Trabalho a ser apresentado pelo docente, semestralmente ou anualmente, dependendo da especificidade de cada Unidade, e aprovado pelo seu Conselho." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos Planos de Trabalho dos docentes em estágio probatório, para os quais deverão ser observados os prazos estabelecidos em norma específica.

§ 2º No caso de alterações no Plano de Trabalho, conforme § 1º do art. 7º, a Unidade deverá apreciar e divulgar o novo plano em até 30 (trinta) dias. " (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Aos docentes ocupantes de cargo de direção referentes a CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, nos termos da Lei nº 11.526/2007, não se aplica o disposto no *caput* e no § 1º.

....."

(NR)

"Art. 10. O limite máximo de atividades de aulas para o docente em regime de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva será de 20 horas por semana, observado o disposto no § 2º do art. 9º.

§ 1º O limite máximo de atividades de aulas para o docente em regime de 20 horas semanais será de 10 horas por semana, observado o disposto no § 2º do art. 9º.

§ 2º Os limites previstos no *caput* e no § 1º incluem apenas a ministração de aulas, não incidindo sobre as atividades de planejamento, preparação, orientação e avaliação." (NR)

"Art. 10-A. O docente em regime de 40 horas semanais que exercer outra atividade profissional ou função pública fora da Universidade deverá comprovar, junto à respectiva Unidade, a compatibilidade de horários entre as duas situações no Plano de Trabalho e, no caso de vínculo público, a legalidade da acumulação." (NR)

"Art. 13. ....

I - o docente deverá prever em seu Plano de Trabalho, no mínimo, 1 (uma) hora semanal por disciplina para o atendimento extraclasse aos discentes;

.....

III - o docente poderá prever em seu Plano de Trabalho tempo de até 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para participação em comissões esporádicas ou temporárias, reuniões pedagógicas e/ou administrativas, atividades junto a plataformas virtuais ou outras atividades burocráticas, e estas atividades deverão ser registradas na seção do Plano de Trabalho referente a "Outras Atividades";

.....

VIII - as atividades de representação em colegiados e comissões permanentes da Universidade deverão ser registradas na seção do Plano de Trabalho referente à Gestão.

....." (NR)

"Art. 15. ....

.....

§ 5º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, na forma da Lei nº 12.772, de 2012.

....." (NR)

"Art. 22. ....

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, a Diretoria da Unidade deverá notificar formalmente o docente e estabelecer prazo para adequação de sua situação.

§ 2º Permanecendo o descumprimento, a Unidade deverá encaminhar o processo ao Reitor para instauração de sindicância administrativa." (NR)

"Art. 23. As disposições desta Resolução aplicam-se aos professores contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, observadas as restrições previstas na legislação e no contrato de prestação de serviços." (NR)

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho Diretor, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 17/03/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3437490** e o código CRC **5D966AD7**.